



## EXECUTIVO

### DECRETOS FINANCEIROS

#### DECRETO Nº 37.723 de 14 de novembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$777.000.000,00 (Setenta e sete milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 215.582/2023 - SEMOB.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de novembro de 2023

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.723/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
531010-FMMU	26.453.0008.200400	3.3.60.45	2.500.1	77.000.000,00	
SUB-TOTAL				77.000.000,00	
TOTAL GERAL				77.000.000,00	

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 37.724 de 14 de novembro de 2023

Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, vinculado ao Órgão responsável pela manutenção dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência no Município, com a finalidade de propor e auxiliar no planejamento, monitoramento, avaliação e implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência, no Município de Salvador.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, de que trata este Decreto, é uma instância colegiada, de caráter consultivo, composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - órgão responsável pela política de assistência social e manutenção dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência no Município;
- II - órgão responsável pelas políticas de Saúde Pública no Município;
- III - órgão responsável pelas políticas públicas de Educação no Município;
- IV - órgão responsável pela Política Municipal dos Transportes Públicos no Município;
- V - órgão responsável pelas políticas públicas de apoio à mulher e juventude, defesa da criança e do adolescente no Município;
- VI - órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico e pelas políticas de geração de emprego e renda, apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas no Município;
- VII - órgão responsável pelas políticas de desenvolvimento cultural e turístico no Município;
- VIII - órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano no Município;
- IX - órgão responsável pela política do meio ambiente e desenvolvimento sustentável e pelas estratégias de resiliência no Município;
- X - órgão responsável por planejar e gerir a infraestrutura urbana e o saneamento ambiental e obras públicas e projetos habitacionais de interesse social no Município;
- XI - órgão responsável por promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil no Município;
- XII - órgão responsável pelas políticas públicas de inovação e das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC no Município; e
- XIII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED.

§ 1º Os representantes de cada órgão referido no caput deste artigo serão indicados por seus respectivos dirigentes para designação por ato do Órgão responsável pela manutenção dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência no Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A atuação do CIPCD não se confunde com a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, será coordenado e presidido por representante vinculado a um dos órgãos integrantes do comitê, cuja forma de eleição será definida em regulamentação própria.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD:

- I - acompanhar e monitorar as ações, projetos e políticas públicas municipais para pessoas com deficiência, propondo adequações nas mesmas, se necessário;
- II - propor a realização de ações específicas para o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência;
- III - acompanhar, monitorar, articular e propor ações transversais objetivando um atendimento integral e de qualidade para as pessoas com deficiência;
- IV - propor medidas e ações que viabilizem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para a atenção integral às necessidades das pessoas com deficiência;
- V - desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais para pessoas com deficiência;
- VI - propor meios e mecanismos de divulgação da Política Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VII - acompanhar e monitorar o desenvolvimento e implementação da Política Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VIII - propor e acompanhar a realização de formações, sensibilizações, qualificações de servidores, gestores e técnicos da Prefeitura Municipal de Salvador, quanto aos direitos e políticas públicas das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, conforme cronograma e regimento interno definidos em sua primeira convocação, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a pedido de qualquer dos membros, com autorização do Presidente.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIPCD representantes de outras esferas, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º A eventual ausência de qualquer membro do Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD, em qualquer reunião, deverá ser previamente justificada e formalizada junto ao Presidente do Comitê, bem como informada ao seu suplente, que o substituirá, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º A participação no Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CIPCD será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde em exercício

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade,  
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES  
SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para  
Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e  
Tecnologia

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Combate à Pobreza,  
Esportes e Lazer

## DECRETO Nº 37.725 de 14 de novembro de 2023

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos arts. 48 a 51;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN/SOF nº 117/2021 que aprova a Parte do I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a Portaria STN nº 1.131/2021 que aprova as Partes Geral, II, III, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.100/2020 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto trata sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal.

### DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Municipais Dependentes, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, que especificará os procedimentos operacionais a serem realizados.

Art. 3º As Secretarias, Empresas Públicas, Fundos, Autarquias e Fundações do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As unidades referidas no caput deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até **12 de janeiro de 2024**, relatório descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo de natureza patrimonial, contendo as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, respeitando-se as alterações posteriores.

§ 2º Até dia **12 de janeiro de 2024** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados.

§ 3º Até o dia **05 de janeiro de 2024** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte do saldo contábil do grupo caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial, indicando a origem de eventuais pendências, bem assim a data prevista para resolução, na forma indicada em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

§ 4º Até o dia **05 de janeiro de 2024** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira, tendo efetuado a baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 4º O Balanço Patrimonial das Empresas Públicas gerado em observância as regras exaradas pela Lei nº 4.320/64 deve apresentar os mesmos saldos do Balanço Patrimonial gerado a partir das regras estabelecidas pela Contabilidade Societária.

§ 1º Até dia **05 de janeiro de 2024** as unidades referidas no caput deste artigo deverão efetuar todos os lançamentos de ajuste necessários.

§ 2º As unidades referidas no caput deste artigo devem remeter a CTM, por se tratarem de Empresas Estatais Dependentes, até o dia **09 de janeiro de 2024**, em meio eletrônico, relatório comparativo dos registros de ativos e passivos contabilizados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 em relação aos valores demonstrados nos Anexos 01 ao 17 da Lei nº 4.320/64.

### DOS PRAZOS FINAIS PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

I - Todos os valores arrecadados no exercício devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/64, respeitado o prazo limite de **04 de janeiro de 2024** para registro;

II - Todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2023, devem ser enviados a CTM, em meio eletrônico, até **04 de janeiro de 2024** para registro do passivo correspondente;

III - Os pedidos de restituição de receita deferidos e encaminhados à Contadoria Geral do Município até **21 de dezembro de 2023**, serão quitados no exercício financeiro em curso, admitindo-se como prazo máximo para pagamento a data de **22 de dezembro de 2023**.

### DOS PRAZOS FINAIS PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 6º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das despesas:

I - **26 de dezembro de 2023** para empenho, exceto para aqueles referentes a adiantamentos, que deverão ocorrer até **30 de novembro de 2023**, e, os que não são pagos por meio eletrônico, que admite prazo máximo de até **20 de dezembro de 2023**, observado o que segue:

- a) a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF deve retirar os limites não utilizados da programação financeira concedida e não utilizada em **27 de dezembro de 2023**;
- b) as unidades orçamentárias que receberam recursos de descentralização de crédito orçamentário devem devolver os saldos para a unidade de origem até **27 de dezembro de 2023**;
- c) após devolução dos recursos não utilizados pelas unidades, a Casa Civil deverá registrar a anulação das notas de descentralização não utilizadas ou com saldo não utilizado até **27 de dezembro de 2023**.

II – **26 de dezembro de 2023** para liquidação, exceto para despesas discriminadas a seguir:

- a) aquelas executadas sob o regime de adiantamento, cuja liquidação deve ocorrer até **07 de dezembro de 2023**, mesmo que os adiantamentos ainda estejam em prazo ordinário de utilização de acordo com a data de concessão;
- b) aquelas que não são pagas por meio eletrônico, que admitem o prazo máximo de **20 de dezembro de 2023**;
- c) aquelas referentes à dívida pública, que admitem o prazo máximo de **27 de dezembro de 2023**.

III – **26 de dezembro de 2023** para solicitação de repasse, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

- a) a solicitação de repasse para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **07 de dezembro de 2023**;
- b) a solicitação de repasse para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **20 de dezembro de 2023**;
- c) a solicitação de repasse para despesas com dívida pública deve ocorrer até **27 de dezembro de 2023**.

IV – **27 de dezembro de 2023** para autorização de repasse, exceto para adiantamento e despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitirão os prazos seguintes:

- a) a autorização de repasse para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **11 de dezembro de 2023**;
- b) a autorização de repasse para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **21 de dezembro de 2023**.

V – **27 de dezembro de 2023** para confecção de preparação de pagamento, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

- a) a confecção de preparação de pagamento para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **18 de dezembro de 2023**;
- b) a confecção de preparação de pagamento para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **22 de dezembro de 2023**.

VI – **27 de dezembro de 2023** para registro de ordem bancária pelas unidades orçamentárias, exceto:

- a) para as despesas com adiantamento, que admitem o prazo máximo de **18 de dezembro de 2023**;
- b) para as despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitem o prazo máximo de **22 de dezembro de 2023**.

VII – **27 de dezembro de 2023** para emissão e envio de ordem bancária pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, da Diretoria do Tesouro Municipal – DTM, exceto para as despesas referenciadas na alínea “a” desse inciso, que admitem o prazo seguinte:

- a) emissão e envio de ordem bancária para despesas que não são pagas por meio eletrônico: até **26 de dezembro de 2023**.

VIII – até **27 de dezembro de 2023** para confirmação das ordens bancárias não eletrônicas pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF;

IX – até **28 de dezembro de 2023** para devolução de repasses não utilizados, exceto para as seguintes despesas:

- a) despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitirão o prazo até **26 de dezembro de 2023**.

X – até **28 de dezembro de 2023** para cancelamento das Preparações de Pagamento e das Ordens Bancárias não enviadas e devolução do saldo;

XI – até **29 de dezembro de 2023** para confirmação, pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, dos repasses devolvidos pelas unidades orçamentárias;

XII – até **01 de dezembro de 2023** para implantação de autorização de gasto no sistema de cartão corporativo;

XIII – até **22 de dezembro de 2023** para publicação de modificação orçamentária,

inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação;

XIV – até **20 de dezembro de 2023** para solicitação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 7º Os saldos dos pré-empenhos que não forem executados até o prazo limite estipulado no art. 6º, I deste Decreto devem ter seus registros anulados até **26 de dezembro de 2023**.

Art. 8º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 9º, § 1º deste Decreto devem ter seus registros anulados até **27 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados.

#### DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 9º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2023, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

§ 2º A disponibilidade de caixa que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 10. O registro da inscrição dos restos a pagar será efetuado de modo centralizado pela Contadoria Geral do Município - CTM, em **05 de janeiro de 2024**, com data de referência 31 de dezembro de 2023, com todos os saldos de empenho que não tenham sido anulados ou pagos.

Art. 11. Os processos que serviram de suporte ao registro contábil de cancelamento devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **22 de janeiro de 2024**, para composição da prestação de contas consolidada.

Parágrafo único. Os contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar no e-TCM da unidade 334/TCM, atestando a responsabilidade pelo registro contábil.

Art. 12. As unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2018 e em exercícios anteriores, que não forem pagos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os restos a pagar de credores que tenham formalizado o acordo de parcelamento dos débitos, em consonância ao disposto nas Portarias nº 211/2013 e nº 315/2013 não podem ser considerados prescritos.

Art. 13. Os restos a pagar considerados prescritos devem ter os registros de cancelamentos escriturados pelos Núcleos de Execução Orçamentária ou Gerências Financeiras, mediante formalização de processo administrativo, em **02 de janeiro de 2024**, com data de referência 31 de dezembro de 2023, observando a legislação que disciplina a matéria.

§ 1º As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município – RPPMS ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade.

§ 2º Os processos que serviram de suporte ao registro contábil de cancelamento devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **22 de janeiro de 2024**, para composição da prestação de contas consolidada.

§ 3º Os contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar no e-TCM da unidade 334/TCM, atestando a responsabilidade pelo registro contábil.

Art. 14. Até **27 de março de 2024** as unidades da Administração Direta e Indireta devem cancelar os saldos não liquidados de restos a pagar não processados que tenham sido inscritos em 31 de dezembro de 2023, ou em exercícios anteriores, que ainda não tenham sido liquidados.

Parágrafo único. Justificativas para as eventuais ausências de cancelamento de restos a pagar não processados que não tenham sido liquidados até a data limite referida no caput do art. 14 deste artigo devem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação.

#### DAS DESPESAS COM ADIANTAMENTO

Art. 15. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 1º O prazo máximo de aplicação é aquele estipulado como data limite para liquidação e baixa dos adiantamentos, conforme previsto nos Incisos II, alínea “a”, V, alínea “a” e VI, alínea “a”, do art. 6º deste Decreto.

§ 2º A análise financeira dos recursos utilizados em regime de adiantamento deve ser concluída até **15 de dezembro de 2023**.

§ 3º A análise do controle interno registrada pela Controladoria Geral do Município até **05 de janeiro de 2024** será contabilizada com data de competência dezembro de 2023.

§ 4º A Controladoria Geral do Município – CGM deve indicar a Contadoria Geral do Município – CTM os servidores postos em alcance para os devidos registros, até **05 de janeiro de 2024**.

Art. 16. A Coordenadoria de Administração Financeira – CAF e os demais responsáveis por acompanhamento e inserção de crédito para gastos nos cartões corporativos devem retirar os limites de crédito de todos os usuários em **11 de dezembro de 2023**, tendo em vista na data final de aplicação estabelecida no inciso II, alínea "a" do art. 6º desse Decreto.

§ 1º Adiantamentos disponibilizados e não utilizados pelos responsáveis até a data limite de execução prevista no inciso II, alínea "a" do art. 6º deste Decreto devem ter seus registros cancelados pela Coordenadoria de Administração Financeira – CAF em **18 de dezembro de 2023**.

§ 2º Os cartões corporativos em nome dos responsáveis vinculados às Secretarias Municipais, que não permanecerão habilitados para o exercício de 2024, devem ser inutilizados e devolvidos à Coordenadoria de Administração Financeira – CAF até **05 de janeiro de 2024**.

§ 3º Procedimentos correlatos aos delimitados no § 1º e no § 2º desse artigo devem ser instituídos pelos Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas que integram a Administração Pública Municipal, respeitadas as mesmas datas limite.

#### DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E DOS SALDOS DISPONÍVEIS

Art. 17. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através da Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, deverá estabelecer e publicar em Portaria, até **04 de dezembro de 2023**, comissão específica para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º A CAF deverá encaminhar à CTM, em meio eletrônico, até **05 de janeiro de 2024**, cópia do termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e relatório, contendo as disponibilidades financeiras por conta bancária, com a posição de 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **05 de janeiro de 2024**.

§ 4º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, a Diretoria do Tesouro Municipal – DTM da SEFAZ deve proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 18. Os fundos especiais e as entidades da Administração Pública Indireta, inclusive as Empresas Dependentes deverão estabelecer e publicar em Portaria, até **04 de dezembro de 2023**, comissões específicas para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

§ 2º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados até **05 de janeiro de 2024**.

§ 3º As entidades referidas no caput deste artigo deverão encaminhar à CTM, até **08 de janeiro de 2024**, termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos; registro da conciliação bancária e, em caso de divergência entre o saldo bancário e contábil, deverá ser apresentado relatório de análise da conciliação das contas, que será divulgado em Portaria a ser publicada pela SEFAZ.

§ 4º Os Contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os extratos e a conciliação bancária das contas no e-TCM da unidade 334/TCM.

§ 5º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, as unidades referidas no caput deste artigo devem proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, fazendo juntar cópia dos autos aos relatórios de conciliação.

#### DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS, BENS IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM até o dia **05 de janeiro de 2024**, os relatórios de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem a assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque.

Art. 20. A Contadoria Geral do Município – CTM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá efetuar os registros de ajustes de almoxarifado e bens móveis até o dia **09 de janeiro de 2024**.

Art. 21. As Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Municipais devem efetuar os registros de ajuste de almoxarifado até **05 de janeiro de 2024**.

§ 1º A SEMGE e a Contadoria Geral do Município – CTM devem apoiar a execução dessa atividade no que couber, mediante requisição de cada unidade.

§ 2º Os processos administrativos referentes aos lançamentos de ajustes de almoxarifado que tenham origem em fatos alheios à execução orçamentária devem ser encaminhados à CTM, por meio do sistema e-Salvador, até **22 de janeiro de 2024**.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **04 de janeiro de 2024**:

I. demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária;

II. relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2023, por secretaria de alocação, com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

III. os processos administrativos que respaldaram os registros de incorporação e baixa independentes da execução orçamentária devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **22 de janeiro de 2024**, para composição da prestação de contas consolidada.

Art. 23. A Contadoria Geral do Município – CTM deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes de bens móveis até dia **09 de janeiro de 2024**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **04 de janeiro de 2024**, demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, obedecendo ao disposto em Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ a ser publicada.

Parágrafo único. A Contadoria Geral do Município – CTM deve efetuar os registros de depreciação de bens móveis até dia **09 de janeiro de 2024**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE deverá encaminhar aos Fundos Municipais, até o dia **04 de janeiro de 2024**, demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, bem assim o demonstrativo dos valores de depreciação.

§ 1º Os Fundos devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **05 de janeiro de 2024**, com a formalização de processo administrativo.

§ 2º Os Fundos devem encaminhar a Contadoria Geral do Município a relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2023 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

§ 3º Os Fundos Municipais devem assinar no e-tcm da unidade 334/TCM a relação de bens móveis adquiridos, referida no § 2º.

§ 4º Os Fundos Municipais devem efetuar os registros de depreciação até **05 de janeiro de 2024**, com a formalização de processo administrativo.

Art. 26. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros de incorporação e baixa até dia **05 de janeiro de 2024**, com a formalização de processo administrativo, devendo encaminhar a CTM, até **22 de janeiro de 2024**, em meio eletrônico:

I. relação dos bens móveis adquiridos no exercício de 2023 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

II. demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem assinar no e-tcm da unidade 334/TCM a relação de bens móveis adquiridos.

Art. 27. As Autarquias, Fundações e Empresas Municipais devem efetuar os registros de depreciação até **05 de janeiro de 2024**, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 28. A Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário – CAP deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **04 de janeiro de 2024**, por meio do sistema e-Salvador:

I. demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;

- II. demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria;
- III. relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2023 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 29. As unidades da Administração Indireta e os Fundos Municipais deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, por meio do sistema e-Salvador:

- I. até o dia **22 de janeiro de 2024**, o demonstrativo de seus bens imóveis por categoria, indicando o valor de cada imóvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação e desafetação, quando houver;
- II. até o dia **22 de janeiro de 2024**, o demonstrativo de depreciação acumulada de bens imóveis por categoria, cujo registro deve ocorrer até **05 de janeiro de 2024**;
- III. até o dia **22 de janeiro de 2024** a relação dos bens imóveis adquiridos no exercício de 2023 com seus respectivos valores financeiros, valor depreciado e número de tomo, na forma das Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem assinar no e-tcm da unidade 334/TCM as cópias dos processos administrativos de incorporação e baixa, bem assim a relação de bens imóveis adquiridos.

Art. 30. As unidades da Administração Indireta e os Fundos Municipais que possuam registro nos ativos imóveis classificados em contas de obras em andamento deverão reclassificar, até **05 de janeiro de 2024**, os saldos para as contas definitivas, tendo em vista os termos de finalização da obra ou, na falta deste, último boletim de medição, caso a obra tenha sido concluída, e efetuar a depreciação correspondente.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo devem realizar levantamento dos saldos não reclassificados e apresentar a CTM o resultado dessa avaliação até o dia **22 de janeiro de 2024**.

Art. 31. As unidades da Administração Direta que possuam registro nos ativos imóveis classificados em contas de obras em andamento deverão encaminhar a CTM o termo de finalização da obra, ou, na falta deste, último boletim de medição, até o dia **26 de dezembro de 2023**.

Art. 32. As unidades que possuam registro no Ativo intangível deverão encaminhar a CTM a posição de cada item, identificando a fase de pesquisa ou de desenvolvimento em que o bem se encontra, incluindo as eventuais amortizações e redução ao valor recuperável, até o dia **04 de janeiro de 2024**.

#### DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 33. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **04 de janeiro de 2024**, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2023, referente aos seguintes tributos:

- I. Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- II. Imposto sobre Serviços – ISS;
- III. Taxa de Coleta Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;
- IV. Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF;
- V. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 34. A Coordenadoria de Dívida e Haveres da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **04 de janeiro de 2024**, relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber, que não sejam de origem tributária.

Art. 35. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **04 de janeiro de 2024**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por tributo e por receita não tributária.

Art. 36. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, industrial e patrimonial, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **05 de janeiro de 2024**, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Relatório informativo da origem e valores dos créditos a receber devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município até **05 de janeiro de 2024**.

Art. 37. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos deverão contabilizar, até o dia **05 de janeiro de 2024**, valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber.

Parágrafo único. Relatório informativo sobre os critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque de créditos a receber devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município até **05 de janeiro de 2024**.

Art. 38. Todas as unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, de serviços, industrial, patrimonial e outras correntes, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia **05 de janeiro de 2024**, a posição da renúncia de receita realizada, discriminada por receita.

Parágrafo único. Relatório informativo sobre os critérios e valores relacionados à renúncia de receita realizada deve ser encaminhado à Contadoria Geral do Município até **05 de janeiro de 2024**.

Art. 39. A Diretoria da Receita Municipal – DRM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **04 de janeiro de 2024**, a posição atualizada dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro 2023.

#### DA DÍVIDA ATIVA

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM até o dia **04 de janeiro de 2024**:

- I. Relatório sintético da Dívida Ativa demonstrando os créditos tributários e não tributários do Município existentes em 31 de dezembro de 2023, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação, prescrição e outros);
- II. Relatório informativo dos critérios e valores das perdas estimadas em relação ao estoque inscrito dos créditos tributários e não tributários da dívida ativa;
- III. Relatório com os valores de renúncia de receita realizada em relação à arrecadação do exercício dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, em atendimento ao quanto determinado pela Portaria STN nº 1.131/2021;
- IV. Relatório informativo dos critérios e valores das baixas por prescrição, anulação, cancelamento e exclusão em relação ao estoque dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 41. Relação analítica com os valores de inscrição e baixa da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, de acordo com cada tipo de evento (renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação), devem ser remetidos pela PGMS à Contadoria Geral do Município até **08 de janeiro de 2024**.

Art. 42. Cópia dos processos administrativos que deram suporte ao registro das baixas de créditos tributários e não tributários por via de renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão, anulação e transação, devem ser remetidos pela PGMS à Contadoria Geral do Município até **22 de janeiro de 2024**.

#### DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 43. A Coordenadoria de Dívida e Haveres – CDH, da Diretoria do Tesouro Municipal – DTM/SEFAZ, deve encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM o Demonstrativo da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, até o dia **04 de janeiro de 2024**.

Art. 44. Os Gestores das autarquias, fundações e empresas dependentes integrantes da administração indireta, assim como os fundos especiais, devem encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **08 de janeiro de 2024**, em meio eletrônico, a documentação a seguir descrita:

- I. comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo permanente do balanço patrimonial do exercício;
- II. cópia dos processos administrativos de inscrição, atualização e cancelamento de dívidas.

Art. 45. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deve encaminhar a CTM, até **04 de janeiro de 2024**, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2023, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares, bem assim por tribunal requisitante.

Art. 46. O Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES deve encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM:

- I. até **22 de janeiro de 2024**, o relatório descritivo de avaliação atuarial do RPPS, contendo as estimativas e as premissas para os dados informados;
- II. até **08 de janeiro de 2024**, o Anexo 10, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência do RREO, em conformidade com o quanto determina a Portaria Nº 1.447/2022 da STN que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

#### DAS PROVISÕES E DOS ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar, até **04 de janeiro de 2024**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso para registro das provisões de recebimento ou pagamento, admitindo as seguintes classificações:

- I. provisões para indenizações trabalhistas;
- II. provisões para pagamentos de dissídios coletivos;
- III. provisões para pagamento de autuações fiscais, que se encontram na esfera judicial, indicando se os processos estão em fase recursal ou não;
- IV. provisões para indenizações cíveis;
- V. outros passivos a provisionar para pagamento, que apresentem prazo ou valor incertos.

§ 1º As ações judiciais com alta probabilidade de perda devem ser informadas nos grupos definidos nos incisos I ao V do caput desse artigo, para registro das provisões específicas.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 3º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade para composição das notas explicativas ao Balanço Consolidado.

Art. 48. A Coordenadoria de Dívida e Haveres – CDH deverá encaminhar, até **04 de janeiro de 2024**, relatório contendo a estimativa de valor das provisões de pagamento de autos de infração, segregando os recorridos daqueles ainda não recorridos administrativamente.

§ 1º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 2º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade para composição das notas explicativas ao balanço Consolidado.

Art. 49. A Procuradoria Geral do Município – PGMS deverá encaminhar, até **04 de janeiro de 2024**, relatório contendo a estimativa de valor das ações judiciais em curso com classificação de risco definidas entre possível e remoto, para registro de ativos e passivos contingentes, indicando os critérios para estimativa do impacto financeiro.

#### DA CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Art. 50. As autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas dependentes e os fundos especiais realizarão, até o dia **05 de janeiro de 2024**, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 51. As unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município – CTM, até o dia **22 de janeiro de 2024**, 01 (uma) cópia, em meio eletrônico, dos balanços e demais anexos da Lei nº 4.320/64 relativos ao exercício de 2023, assinados pelo contador e pelo gestor da unidade.

Art. 52. Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117/2021 e pela Portaria STN nº 1.131/2021 – MCASP 9ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente os seguintes itens:

- I. apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
- II. evidenciar as informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;
- III. prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- IV. declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;
- V. sumário dos critérios contábeis utilizados.

§ 1º As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidência dos resultados e da situação financeira da entidade.

§ 2º As notas explicativas devem conter em destaque informações contábeis, orçamentárias e financeiras, que permitam identificar os recursos vinculados recebidos e aplicados.

Art. 53. O Balanço Consolidado do Município do Salvador será encerrado em **12 de janeiro de 2024**, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para

as demonstrações de competência janeiro de 2024.

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos que sejam passíveis de registro contábil serão tratados como eventos subsequentes e contabilizadas no exercício de 2024.

Art. 54. As contas de ativo de natureza não permanente só poderão ter saldo no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente, direito líquido e certo ou em trânsito.

Art. 55. As contas de obrigações a pagar de natureza financeira de curto prazo somente poderão ter como saldo os valores não recolhidos que tenham data de vencimento compreendida até final do exercício seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Art. 56. Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas pela formalização de processo administrativo.

§ 1º Os processos referentes à incorporação e baixa de ativos e passivos, que não decorram da execução orçamentária, devem ser remetidos a Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **22 de janeiro de 2024**.

§ 2º Os contadores das unidades da Administração Indireta e dos Fundos devem assinar no e-tcm da unidade 334/TCM os processos relativos à sua unidade de alocação.

Art. 57. Os contadores das unidades da Administração Indireta e dos Fundos deverão enviar à Contadoria Geral do Município – CTM, até **22 de janeiro de 2024**, o Cadastro do Contador Responsável, nos moldes estabelecidos pelas Resoluções nº 1.060/2005 e 1.378/2018, acompanhado de certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC Ba.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput desse artigo devem ser assinados pelo próprio contador no e-tcm da unidade 334/TCM.

Art. 58. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão encaminhar até o dia **04 de janeiro de 2024**, relatório de avaliação das atividades físicas realizadas no exercício, para subsidiar a elaboração do relatório contábil de propósitos gerais do município-RCPGM.

§ 1º Os relatórios devem conter informações qualitativas dos programas do PPA relacionados a unidade, e não apenas dados contábeis ou financeiros disponíveis no sistema de gestão fiscal do município.

§ 2º Os gestores das unidades devem designar até o dia **01 de dezembro de 2023** preposto apto pela coleta das informações, que ficará responsável por enviá-las à CTM quando requeridas de modo complementar ao relatório.

§ 3º A SEFAZ publicará portaria até **05 de dezembro de 2023** com a designação dos responsáveis de acordo com as indicações efetuadas pelos gestores.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. As Portarias a serem publicadas pela SEFAZ conterão as informações detalhadas em relação às rotinas a serem executadas para encerramento do exercício financeiro 2023, bem assim indicará o modelo e a forma de envio dos anexos que precisam ser encaminhados à CTM em meio eletrônico.

Art. 60. A Secretária Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2023, bem como, em casos excepcionais autorizar a execução da despesa após os prazos previstos neste decreto, por solicitação expressa do titular do órgão executor, devidamente justificada.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000.  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo  
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.